

Proc. nº TST-RR-5329/78.

(Ac.1a.T.-1838/79)

RSM/dmfr.

O trabalho do embarcadico, pro sua própria natureza impondo a permanência a bordo, em período ininterrupto, torna necessária a comprovação do serviço extraordinário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-5329/78, em que é Recorrente RAIMUNDO GABRIEL DANTAS FILHO e Recorrida KEY -PERFURAÇÕES MARÍTIMAS.

O acórdão regional declara que o reclamante não se desincumbiu do ônus da prova quanto à alegação da falta de intervalo para alimentação, e daí o indeferimento do pedido. O simples fato de o marítimo permanecer a bordo, durante as vinte e quatro horas do dia, não significa estivesse ele em serviço no mesmo período. A permanência não faz presumir o trabalho extraordinário, que, para ter-se como certo, deveria ser comprovado, o que não ocorreu.

O reclamante, na revista, alega que o fato de estar no navio por si só justifica o pagamento das horas que o empregado sacrifica do seu repouso em benefício do armador, e, portanto, procedente o pedido quanto ao sobreaviso.

A d, Procuradoria Geral opina pelo conhecimento e desprovemento.

É o relatório.

V O T O

A decisão recorrida, no que se refere ao intervalo para alimentação e repouso, envolve matéria de fato.

Conheço, apenas quanto às horas extras, pela divergência.

O trabalho do embarcadico, por sua própria natureza, impondo a permanência a bordo, em período ininterrupto, sem distinção entre horas de serviço e de des-

2.

Proc. nº TST-RR-5329/78.

descanso, torna necessária, a cusprovação do serviço extraordinário como acertadamente entendeu a decisão recorrida.

Nego provizento.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sem divergência, em conhecer da revista e por maioria, negar-lhe provizento, vencido o Exmo. Sr. Ministro ALVES DE ALMEIDA, revisor.

Brasília, 2 de outubro de 1979.

Presidente
RAYMUNDO DE SOUZA MOURA Relator

Cientes:

Procuradora
EMILIANA MARTINS DE ANDRADE.

